



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

H4-08
PL

PARECER

1889/04
PROCESSO.....
EMENDA AO PL 07/2004
EMENDA 01/04

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *30* de *novembro* de 200*4*.

.....
Presidente *(INCONSTITUCIONAL)*

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Altera Dispositivos Regimentais”

Art. 1º. – O § 2º. e 3º., do artigo 23, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 23......

§ 1º. – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, desde que presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros para deliberação, às quintas e sextas-feiras, ou em qualquer dia da semana, por convocação de seus respectivos Presidentes”. (NR).

“§ 2º. – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) –
- b) – Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania;
- c) – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo;
- d) – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- e) – Representativa” (NR).

“§ 3º. – As Comissões permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “e” que serão na forma regimental.”(NR).

Art. 2º. – O artigo 24 e incisos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24......

I.....

II – As Comissões Especiais tem as seguintes atribuições:

- a) Representar a Câmara externa e internamente;
- b) Prestar auxílio ao Prefeito Municipal em assuntos de interesse do Município;
- c) Tratar de assuntos de interesse do desempenho do mandato parlamentar.(NR).

III – As Comissões Especiais serão de livre escolha do Presidente da Câmara. (NR).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b” , “c” e “d”, do § 2º. do artigo 23.(NR).

V – As Comissões mencionadas nas alíneas “ b” , “c” e “d”, do § 2º do artigo 23 elegerão um Presidente; Um Vice-Presidente e Um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos; (NR).

Art. 3º. – Os artigo 30, 31, 32, 35 e 37 passam a vigor com a seguintes redação, revogado o artigo 33:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
 INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania, compete:

- a) Manifestar-se sobre:
 - 1- Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;
 - 2- Emendas Legislativas, Substitutivas e Mensagens Aditivas;
 - 3- Matérias relacionadas com Serviços Públicos.
- b) Sugerir medidas:
 - 1- Para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
 - 2- Para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou improbidade administrativa;
- c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:
 - 1- Indústria e Comércio;
 - 2- Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
 - 3- Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos.
 - 4- Exercício da Cidadania;
 - 5- Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

“Art. 31 – A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, compete:

- a) opinar sobre a admissibilidade e mérito:
- 1- Da proposta e projeto do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - 2- As emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano Plurianual, das leis Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - 3- Abertura de créditos adicionais;
 - 4- Matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
 - 5- Prestação de contas do Prefeito Municipal;
 - 6- Realizar atos de fiscalização inerentes ao controle externo;
 - 7- Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.

“ Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:
- 1- Assistência Social;
 - 2- Educação;
 - 3- Saúde;
 - 4- Cultura;
 - 5- Desportos;
 - 6- Assuntos relacionados com a área social;
 - 7- Meio Ambiente;
 - 8- Turismo;
 - 9- Pesca;
 - 10- Agricultura.
- b) Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.
- c) Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, convocadas através do Presidente da Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

“Art 33 - Revogado.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

“Art. 35 – Sempre que necessário serão constituídas Comissões Especiais de Inquérito, por indicação de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, em simetria com a Constituição Federal, com atribuições e competências estabelecidas na Lei Orgânica e demais leis aplicáveis, no que couber.”(NR).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

“Art. 37 – Compete aos Presidentes de Comissões Especiais, Permanentes e Especiais de Inquérito: (NR).

I.....

II.....

III.....

IV.....

§ 1º. – O Presidente da Comissão ou substituto legal, poderá funcionar como relator, exceto o da Comissão de Inquérito, e terá direito a voto. Em caso de empate a matéria será submetida ao plenário para discussão e votação de mérito” (NR).

§ 2º. -

§ 3º. – O Presidente poderá avocar a si qualquer processo para relatar ou emitir parecer, excetuado o da Comissão Especial de Inquérito”(NR).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO nº 003
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Altera Dispositivos Regimentais”

Art. 1º. – O § 2º. e 3º., do artigo 23, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 23.....

§ 1º. – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, desde que presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros para deliberação, às quintas e sextas-feiras, ou em qualquer dia da semana, por convocação de seus respectivos Presidentes”. (NR).

“§ 2º. – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) –
- b) – Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania;
- c) – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo;
- d) – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- e) – Representativa” (NR).

“§ 3º. – As Comissões permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “e” que serão na forma regimental.”(NR).

Art. 2º. – O artigo 24 e incisos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24.....

I.....

II – As Comissões Especiais tem as seguintes atribuições:

- a) Representar a Câmara externa e internamente;
- b) Prestar auxílio ao Prefeito Municipal em assuntos de interesse do Município;
- c) Tratar de assuntos de interesse do desempenho do mandato parlamentar.(NR).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III – As Comissões Especiais serão de livre escolha do Presidente da Câmara. (NR).

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do § 2º do artigo 23.(NR).

V – As Comissões mencionadas nas alíneas “ b” , “c” e “d”, do § 2º do artigo 23 elegerão um Presidente; Um Vice-Presidente e Um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos; (NR).

Art. 3º. – Os artigos 30, 31, 32, 35 e 37 passam a vigor com a seguinte redação, revogado o artigo 33:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania, compete:

a) Manifestar-se sobre:

- 1- Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;
- 2- Emendas Legislativas, Substitutivas e Mensagens Aditivas;
- 3- Matérias relacionadas com Serviços Públicos.

b) Sugerir medidas:

- 1- Para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2- Para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:

- 1- Indústria e Comércio;
- 2- Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
- 3- Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos.
- 4- Exercício da Cidadania;
- 5- Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

“Art. 31 – A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, compete:

- a) opinar sobre a admissibilidade e mérito:
- 1- Da proposta e projeto do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - 2- As emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano Plurianual, das leis Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - 3- Abertura de créditos adicionais;
 - 4- Matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
 - 5- Prestação de contas do Prefeito Municipal;
 - 6- Realizar atos de fiscalização inerentes ao controle externo;
 - 7- Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.

“ Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:
- 1- Assistência Social;
 - 2- Educação;
 - 3- Saúde;
 - 4- Cultura;
 - 5- Desportos;
 - 6- Assuntos relacionados com a área social;
 - 7- Meio Ambiente;
 - 8- Turismo;
 - 9- Pesca;
 - 10- Agricultura.
- b) Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c) Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, convocadas através do Presidente da Câmara.

“Art 33 - Revogado.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

“Art. 35 – Sempre que necessário serão constituídas Comissões Especiais de Inquérito, por indicação de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, em simetria com a Constituição Federal, com atribuições e competências estabelecidas na Lei Orgânica e demais leis aplicáveis, no que couber.”(NR).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

“Art. 37 – Compete aos Presidentes de Comissões Especiais, Permanentes e Especiais de Inquérito: (NR).

I.....

II.....

III.....

IV.....

§ 1º. – O Presidente da Comissão ou substituto legal, poderá funcionar como relator, exceto o da Comissão de Inquérito, e terá direito a voto. Em caso de empate a matéria será submetida ao plenário para discussão e votação de mérito” (NR).

§ 2º. -

§ 3º. – O Presidente poderá avocar a si qualquer processo para relatar ou emitir parecer, excetuado o da Comissão Especial de Inquérito”(NR).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de novembro de 2004.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO nº 003
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**

“Altera Dispositivos Regimentais”

Art. 1º. – O § 2º. e 3º., do artigo 23, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 23.....

§ 1º. – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, desde que presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros para deliberação, às quintas e sextas-feiras, ou em qualquer dia da semana, por convocação de seus respectivos Presidentes”. (NR).

“§ 2º. – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) –
- b) – Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania;
- c) – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo;
- d) – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- e) – Representativa” (NR).

“§ 3º. – As Comissões permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “e” que serão na forma regimental.”(NR).

Art. 2º. – O artigo 24 e incisos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24.....

I.....

II – As Comissões Especiais tem as seguintes atribuições:

- a) Representar a Câmara externa e internamente;
- b) Prestar auxílio ao Prefeito Municipal em assuntos de interesse do Município;
- c) Tratar de assuntos de interesse do desempenho do mandato parlamentar.(NR).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III – As Comissões Especiais serão de livre escolha do Presidente da Câmara. (NR).

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do § 2º. do artigo 23.(NR).

V – As Comissões mencionadas nas alíneas “ b” , “c” e “d”, do § 2º do artigo 23 elegerão um Presidente; Um Vice-Presidente e Um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos; (NR).

Art. 3º. – Os artigos 30, 31, 32, 35 e 37 passam a vigor com a seguinte redação, revogado o artigo 33:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania, compete:

a) Manifestar-se sobre:

- 1- Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;
- 2- Emendas Legislativas, Substitutivas e Mensagens Aditivas;
- 3- Matérias relacionadas com Serviços Públicos.

b) Sugerir medidas:

- 1- Para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2- Para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:

- 1- Indústria e Comércio;
- 2- Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
- 3- Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos.
- 4- Exercício da Cidadania;
- 5- Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

“Art. 31 – A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, compete:

- a) opinar sobre a admissibilidade e mérito:
- 1- Da proposta e projeto do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - 2- As emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano Plurianual, das leis Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - 3- Abertura de créditos adicionais;
 - 4- Matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
 - 5- Prestação de contas do Prefeito Municipal;
 - 6- Realizar atos de fiscalização inerentes ao controle externo;
 - 7- Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.

“ Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:
- 1- Assistência Social;
 - 2- Educação;
 - 3- Saúde;
 - 4- Cultura;
 - 5- Desportos;
 - 6- Assuntos relacionados com a área social;
 - 7- Meio Ambiente;
 - 8- Turismo;
 - 9- Pesca;
 - 10- Agricultura.
- b) Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- c) Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, convocadas através do Presidente da Câmara.

“Art 33 - Revogado.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

“Art. 35 – Sempre que necessário serão constituídas Comissões Especiais de Inquérito, por indicação de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, em simetria com a Constituição Federal, com atribuições e competências estabelecidas na Lei Orgânica e demais leis aplicáveis, no que couber.”(NR).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

“Art. 37 – Compete aos Presidentes de Comissões Especiais, Permanentes e Especiais de Inquérito: (NR).

I.....

II.....

III.....

IV.....

§ 1º. – O Presidente da Comissão ou substituto legal, poderá funcionar como relator, exceto o da Comissão de Inquérito, e terá direito a voto. Em caso de empate a matéria será submetida ao plenário para discussão e votação de mérito” (NR).

§ 2º. -

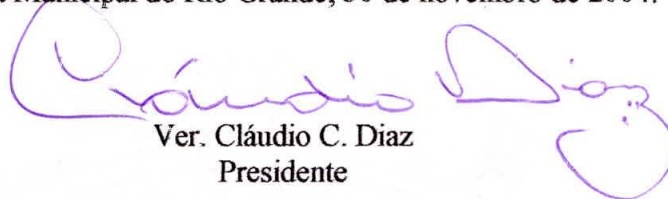
§ 3º. – O Presidente poderá avocar a si qualquer processo para relatar ou emitir parecer, excetuado o da Comissão Especial de Inquérito”(NR).



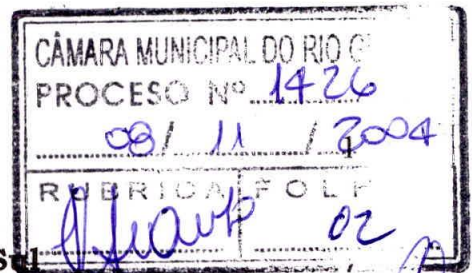
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de novembro de 2004.



Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/04

“Altera Dispositivos Regimentais”

Art. 1º. – O § 2º. e 3º., do artigo 23, passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 23.....

§ 1º.....

“§ 2º. – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) –
- b) – Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania;
- c) – Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo;
- d) – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- e) – Representativa” (NR).

“§ 3º. – As Comissões permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “e” que serão na forma regimental.”(NR).

Art. 2º. – O artigo 24 e incisos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 24.....

I.....

II – As Comissões Especiais tem as seguintes atribuições:

- a) Representar a Câmara externa e internamente;
- b) Prestar auxílio ao Prefeito Municipal em assuntos de interesse do Município;
- c) Tratar de assuntos de interesse do desempenho do mandato parlamentar.(NR).

III – As Comissões Especiais serão de livre escolha do Presidente da Câmara. (NR).

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do § 2º. do artigo 23.(NR).



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

171

PROCESSO.....

1426/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

09

de

NOVEMBRO

de

2004

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Voto separado: a bancada do PT apresentou sugestões de emendas as quais não foram aceitas, no nosso entendimento a proposta deveria ter conexões.

Fis. 06
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
09.11.04



FL4-03

2

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

V – As Comissões mencionadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do § 2º do artigo 23 elegerão um Presidente; Um Vice-Presidente e Um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos; (NR).

Art. 3º. – Os artigos 30, 31, 32, 35 e 37 passam a vigor com a seguinte redação, revogado o artigo 33:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Cidadania, compete:

a) Manifestar-se sobre:

- 1- Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;
- 2- Emendas Legislativas, Substitutivas e Mensagens Aditivas;
- 3- Matérias relacionadas com Serviços Públicos.

b) Sugerir medidas:

- 1- Para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2- Para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:

- 1- Indústria e Comércio;
- 2- Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
- 3- Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos.
- 4- Exercício da Cidadania;
- 5- Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.



FL 04

3

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

“Art. 31 – A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, compete:


- a) opinar sobre a admissibilidade e mérito:
- 1- Da proposta e projeto do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - 2- As emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano Plurianual, das leis Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - 3- Abertura de créditos adicionais;
 - 4- Matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
 - 5- Prestação de contas do Prefeito Municipal;
 - 6- Realizar atos de fiscalização inerentes ao controle externo;
 - 7- Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA.

“ Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:
- 1- Assistência Social;
 - 2- Educação;
 - 3- Saúde;
 - 4- Cultura;
 - 5- Desportos;
 - 6- Assuntos relacionados com a área social;
 - 7- Meio Ambiente;
 - 8- Turismo;
 - 9- Pesca;
 - 10- Agricultura.
- b) Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.
- c) Realizar audiências públicas, podendo ser presidida por um de seus membros, convocadas através do Presidente da Câmara.

“Art 33 - Revogado.

ELG-05
4




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

“Art. 35 – Sempre que necessário serão constituídas Comissões Especiais de Inquérito, por indicação de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, em simetria com a Constituição Federal, com atribuições e competências estabelecidas na Lei Orgânica e demais leis aplicáveis, no que couber.”(NR).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

“Art. 37 – Compete aos Presidentes de Comissões Especiais, Permanentes e Especiais de Inquérito: (NR).

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....

“§ 1º. – O Presidente da Comissão ou substituto legal, poderá funcionar como relator, exceto o da Comissão de Inquérito, e terá, além do direito a voto, o voto de Minerva em caso de empate.” (NR).

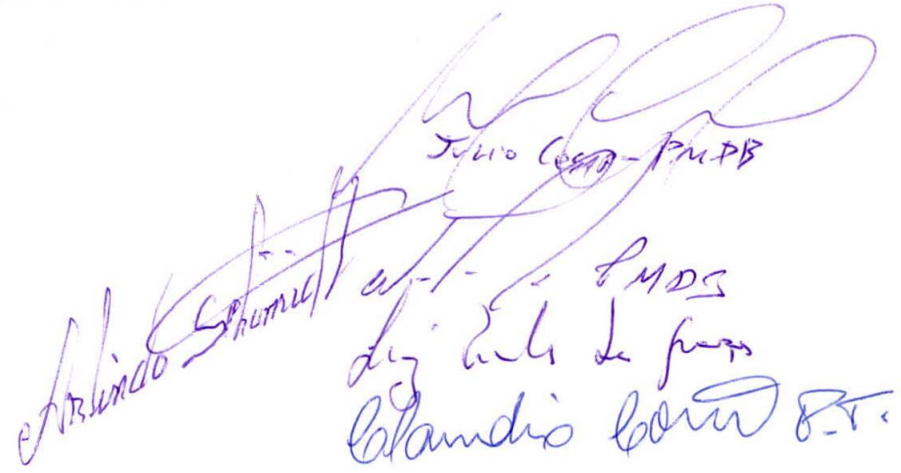
§ 2º. -

§ 3º. – O Presidente poderá avocar a si qualquer processo para relatar ou emitir parecer, excetuado o da Comissão Especial de Inquérito”(NR).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.


P.F.4


PT


Julio Cesar - PMDB
dizinho de Jesus
Clandio Barro S.T.